



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 078, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta o Funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação- NAPNE Central.

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

considerando a necessidade de regulamentar o Funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação- NAPNE Central e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 31 de maio de 2011,

resolve:

Aprovar o regulamento do Funcionamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação- NAPNE Central , conforme segue:

TITULO I Das disposições preliminares

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE Central do Instituto Federal de Santa Catarina – IF-SC.

§1: Por Pessoas com Necessidades Específicas entende-se que são as pessoas cegas, surdas, com baixa visão, com altas habilidades/superdotação, dificuldades motoras,



deficiência intelectual, transtornos psíquicos, pessoas com transtorno global de desenvolvimento, surdo cegas e outras pessoas com deficiência.

§2: Os surdos usuários da Libras constituem uma comunidade linguística e deverão ser cumpridas as determinações do Decreto n. 5.626 que prevê as diretrizes para sua educação estabelecendo as normas para o ensino de Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua, bem como o trabalho de tradução e interpretação.

TITULO II Da natureza e finalidade

Art. 2º O NAPNE Central do IF-SC é um órgão de assessoramento e encontra-se vinculado, na Pró-Reitoria de Ensino, à Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único: O NAPNE Central deve prestar contas anualmente de seu trabalho ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do IF-SC.

Art. 3º Ao NAPNE Central caberá a coordenação e orientação das ações de implementação do Programa TEC NEP/SETEC/MEC e das políticas de inclusão do IF-SC, voltadas às pessoas com necessidades específicas, junto à Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis.

TITULO III Das competências do NAPNE Central

Art. 4º Ao NAPNE Central compete:

- I – Contribuir para a disseminação das políticas de inclusão no âmbito do IFSC através de projetos, assessorias e ações educacionais, nas esferas municipal, estadual e federal.
- II - Contribuir na implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos alunos com necessidades específicas;



III - Estimular a cultura de inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o aluno, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida.

IV - Promover a educação para o exercício da cidadania, a convivência, o reconhecimento das diferenças, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas .

V – Assessorar a constituição dos NAPNE nos Campi, considerando as características de cada Campus.

VI - Assessorar os NAPNE dos Campi na elaboração de programas de atendimento aos alunos com necessidades específicas.

TITULO IV

Da composição e do mandato

CAPITULO I

Da composição

Art. 5º O NAPNE Central é composto por, no mínimo, cinco e no máximo dez servidores, sendo um Coordenador indicado pela Pró-Reitoria de Ensino e por Coordenadores dos NAPNE dos Campi escolhidos entre seus pares.

CAPITULO II

Do mandato

Art. 6º O Coordenador do NAPNE Central é indicado pela Pró-Reitoria de Ensino e nomeado por portaria da Reitoria.

Art. 7º Os demais membros do NAPNE Central atuarão por dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

TÍTULO V Das atribuições

Art. 8º São atribuições do coordenador(a):

- I – Convocar e coordenar as reuniões;
- II – Representar o NAPNE Central em ocasiões em que se fizer necessário;
- III - Na impossibilidade de estar presente a alguma reunião ou representação, o Coordenador deverá designar um membro do NAPNE Central para substituí-lo.
- IV - Designar, quando necessário, um membro no NAPNE para desenvolver atividades de secretaria.

Art. 9º São atribuições dos membros do Núcleo:

- I – Elaborar o planejamento das atividades do NAPNE Central de acordo com os seus objetivos e demandas existentes no IF-SC e executá-las.
- II – Assessorar a Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino no planejamento das atividades e assuntos ligados ao NAPNE Central.

TÍTULO VI Das disposições transitórias e finais

Art. 10 O NAPNE Central atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando a Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 11 O NAPNE Central se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente quando necessário.



Art. 12 Os campi do IF-SC deverão viabilizar a participação dos membros nas atividades do NAPNE Central, conforme carga horária estabelecida em portaria e necessidades apresentadas.

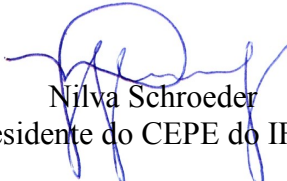
Art. 13 O presente regulamento poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente pelo NAPNE Central, devendo ser apreciadas e aprovadas pelo CEPE.

Art. 14 Caberá ao CEPE analisar casos em que haja obscuridade, omissão ou contradição na interpretação deste regulamento.

Art. 15 A Pró-Reitoria de Ensino emitirá Instrução Normativa com orientações quanto as competências e constituição dos NAPNE nos Campi.

Art. 16 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de junho de 2011.


Nilva Schroeder
Presidente do CEPE do IF-SC